

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PE Nº 09/2021**

**Pergunta 1:** “Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?”

**Resposta 1:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que:

*“Item 5.1.6. do TR: No preenchimento das Planilhas de Formação de Custos as licitantes devem incluir todos os custos e benefícios decorrentes de lei e Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, inclusive plano de saúde, se for o caso, observando os valores mínimos neles fixados.*

Ainda conforme Termo de Referência, é obrigação da contratada:

*25.22 Assegurar a seus profissionais a concessão de todos os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;*

*25.22.1 Caso os benefícios não sejam cotados na proposta de preços, a CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos decorrentes da disponibilização de todos os benefícios aos empregados.”*

**Pergunta 2:** “referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?”

**Resposta 2:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Esses percentuais para retenção em Conta-Depósito Vinculada estão previstos na legislação são fixos, portanto devem ser indicados pelos licitantes conforme percentuais previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Contudo, embora a IN não tenha sido alterada, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), em decorrência da Lei nº 13.932 que extinguiu a contribuição social.

Caso os percentuais apresentados na planilha estejam em desacordo com o disposto acima, tal falha não necessariamente deverá determinar o afastamento do licitante, de plano, do certame. Após reconhecido tal vício, é possível sanear a planilha, desde que, lógico, a licitante venha a anuir com esse procedimento, permitindo a adequação do percentual relativo à retenção na Conta-Depósito Vinculada para férias e adicional de férias ao percentual legal, sem majorar o seu valor global.”

**Pergunta 3:** “Qual empresa que executa os serviços atualmente?”

**Resposta 3:** Não há.

**Pergunta 4:** “O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?”

**Resposta 4:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Não consta no Edital 09/2021 exigência quanto ao CCL. A qualificação econômico-financeira se dará conforme item 10.10 do Edital. Além disso, as empresas que não apresentarem os índices conforme exigidos em Edital, deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado da contratação, conforme item 10.10.2.6 do Edital, e não de 10%.”

**Pergunta 5:** “O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?”

**Resposta 5:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Sim.”

**Pergunta 6:** “As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.”

**Resposta 6:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “O entendimento está correto. No entanto, a licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida. Cabe à licitante comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que possa certificar que as alíquotas de PIS e COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 – Plenário).”

Brasília, 23 de setembro de 2021.

**Rangel Araújo**

Pregoeiro